



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76 IE: 257.731.733

DOU TO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO ESTADO DE SANTA CATARINA

REF. EDITAL MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 161/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019
DATA PREVISTA DE ABERTURA – Às 09:00h do dia 26 de nov. de 2019

A empresa RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI – EPP, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente constituída sob o cadastro de pessoas jurídicas nº 23.037.457-0001/76, com matriz instalada na Rua Carlos Eggert, nº 405 – Bairro Vila Lalau – Cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-330, detentora do endereço eletrônico rdferragens@rdferragens.com.br, neste ato representada pelo seu proprietário Sr. Rodrigo Decker, pessoa física de direito privado, devidamente inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o número 052.709.939-29 e cédula de identidade nº 4456973, residente e domiciliado na Rua Carlos Eggert, nº 405 – Bairro Vila Lalau – Cidade de Jaraguá do Sul/SC, CEP 89.256-330, vêm respeitosamente perante a esse departamento com fulcro no artigo 41, §1º c/c §2º da Lei nº 8.666/93 c/c Súmula 247 do Tribunal de Contas da União e artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, a fim de

IMPUGNAR O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2019

I. PRELIMINARMENTE

I.1 DA LEGITIMIDADE DE PETICIONAR

No artigo 5º, inciso XXXIV alínea A c/c inc. LV, da Constituição Federal/88, é claramente defeso o direito de petição, senão vejamos;

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residente no País a inviolabilidade do Direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança, e à propriedade, nos termos seguintes:

[...]



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76 IE: 257.731.733

XXXIV – São todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) O direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder [...].

LV – Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes [...]. (gf.n)

Em face do exposto, deve ser a presente Impugnação recebida e julgada, nestes termos, plenamente tempestiva.

I.2 DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para protocolar o pedido é de até 02 (dois) dias úteis contados antes da data fixada para abertura da proposta e habilitação e a mesma ocorrerá somente no dia 26 de novembro de 2019, é esta impugnação plenamente tempestiva.

II. DOS FATOS

A impugnante, tem interesse em participar do certame para registro de preços nº 161/2019, que possui como objeto o “Registro de Preços para Futuras Aquisições de Materiais Diversos para Sinalização Viária de Ruas do Município”, conforme consta no Edital em sua primeira página, ao verificar as condições para participação na licitação em questão, constatou-se que o edital determinou como forma de julgamento o “MENOR PREÇO POR LOTE”, como pode ser confirmado a seguir;

Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
Secretaria de Planejamento e Trânsito

EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019 PREGAO PRESENCIAL Nº 161/2019

Esta licitação destina-se a participação exclusiva de Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas (ME) e as Empresas de Pequeno Porte (EPP), na disputa de itens cujo valor da proposta seja até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 47, 48 I da Lei Complementar nº 123/2006 com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

FINALIDADE: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DIVERSOS PARA SINALIZAÇÃO VIÁRIA DE RUAS DO MUNICÍPIO.

Tipo de Julgamento: menor preço por lote

Forma de Fornecimento: Parcelada de acordo com a necessidades

Regência: Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 023/2015 e 083/2015 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993, e da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, pelas demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente edital.

O MUNICÍPIO DE BENEDITO NOVO, CNPJ: 83.102.780/0001-08, em conformidade com a



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76 IE: 257.731.733

Todavia, ao conferir os materiais presentes no Lote de nº 01, descritos no item 1- Do Objeto, notou-se uma inconsistência, uma vez que foi aglomerado no Lote em comento, Materiais de Naturezas Distintas, formado por especificações únicas e diversas entre si, mesmo que sejam utilizadas para um único fim, que seria a Sinalização Viária, como pode ser visto abaixo:

ANEXO V - PROPOSTA DE PREÇOS (Modelo) PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 161/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 161/2019

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF:	CEP:
E-mail:	Fone:

Lote	Qtd	Und	Descrição do Objeto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	1	UND	MATERIAIS PARA SINALIZAÇÃO VERTICAL			
			PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÁNSITO, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 1,25MM (#18) CONFORME NBR 11904 DA ABNT, PELÍCULA REFLETIVA TIPO I (GRAU TÉCNICO PRISMÁTICO) CONFORME NBR 14644 DA ABNT, VERSO NA COR PRETO FOSCO.			
1.1	250	MF	PARAFUSO 5/16" X 2", PORCA 5/16" E ARRUELA LISA 5/16".			
1.2	200	CJ	CONTRAVENTAMENTO COM ABRAÇADEIRAS BIPARTIDAS, PARA FIXAÇÃO DE PLACAS INDICATIVAS.			
1.3	30	UND	POSTE SUPORTE AÇO 48,30MM X 2,65MM X 3000MM - GALVANIZADO A FOGO			
1.4	120	UND	POSTE SUPORTE AÇO 48,30MM X 2,65MM X 3500MM - GALVANIZADO A FOGO			
1.5	40	UND	SEMI PÓRTICO BANDEIRA SIMPLES COM PLACA INDICATIVA AÉREA, DIMENSÃO DE 3,00M X 1,20 METROS, CHAPA DE AÇO GALVANIZADO 1,25MM (#18) CONFORME NBR 11904 DA ABNT, PELÍCULA REFLETIVA TIPO I (GRAU TÉCNICO PRISMÁTICO) CONFORME NBR 14644 DA ABNT, VERSO DA PLACA NA COR PRETO FOSCO.			
1.6	4	UND				

Com tal forma de aquisição, o Município está impondo de forma indevida, que empresas ofertem propostas para **TODOS** os itens presentes no Lote, além da limitação por Lote, organizam materiais que são **COMPLETAMENTE DIVISÍVEIS** juntando-os em um só, como pode ser visto na descrição do Material 01, 02, 03 e 04, no qual agrupam Placas e Suportes em um único Item, impedindo e restringindo desta forma a participação de empresas que não trabalhem com todos os itens constantes no Lote.

III. DO DIREITO

Conforme acima já destacado, consta no Edital uma restrição quanto participação de empresas que tenham como área de especialização e comércio um



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76 IE: 257.731.733

material específico, tal limitação encontra-se na forma de julgamento cujo qual está definida como MENOR PREÇO POR LOTE.

Neste sentido é demonstrado que o presente pregão será realizado e julgado pelo critério de Menor Preço por Lote, declarando vencedor APENAS e SOMENTE um licitante para cada lote, desta forma, faz-se necessário esclarecer que tal disposição vai de encontro ao regramento geral regente dos procedimentos licitatórios, o critério escolhido no Pregão em questão, dificulta e limita a ampla participação das empresas interessadas, não podendo se argumentar a presença de empresas que trabalham com toda a linha de materiais presentes no Lote, uma vez que estaria sendo claro DIRECIONAMENTO, sabe-se que todas as empresas devidamente constituídas e com documentação em dia tem plenos direitos de participação em certames públicos, onde não deve existir a restrição e limitação.

Percebe-se no Termo de Referência, uma extensa variedade de itens presentes aglomerados em apenas um Lote, conforme mostra-se na tabela anexada anteriormente.

III.1 DAS INDEVIDAS LIMITAÇÕES AO DIREITO DE PARTICIPAR DO CERTAME;

É visto que, o Lote em comento agrupa itens que possuem peculiaridades entre si, como por exemplo: Fornecimento de Semi Pórtico, Serviço, Fornecimento e de Placas; Fornecimento de Suportes. Os itens citados são produtos de naturezas distintas, assim, poucas empresas possuem condições de fornecer TODOS os materiais da forma que o Município OBRIGA, por não os comercializar na íntegra, razão pela qual NECESSITAM SER DESMEMBRADOS e realocados na forma de ITEM.

Uma empresa que possui autorização para fornecer o Poste de Aço, por exemplo, não necessariamente terá autorização para Instalar um Braço Projetado ou de oferecer Serviços, dessa forma os produtos agrupados no lote em questão, comportam plena divisibilidade, sem comprometer o objeto da licitação, a junção de itens autônomos e distintos em um mesmo lote ofende gravemente a competitividade do certame e



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76 IE: 257.731.733

restringe a igualdade entre os licitantes, conseqüentemente é frustrada a busca pela melhor proposta.

Sendo claro que, poucas empresas teriam condições de fornecer TODOS OS PRODUTOS, de forma lucida é perceptível que no mercado empresarial, maior parte das empresas limitam suas áreas de atuação, focando em materiais específicos, a título de exemplo, não se encontra em uma farmácia, venda de Monovin A (vitamina para cavalos), simplesmente por se tratar de um medicamento composto por vitaminas. Neste sentido é compreensível que a permanência de aglomeração de materiais PLENAMENTE DIVISÍVEIS em um LOTE, é característica de direcionamento e limitação.

Diante disso é evidente a ilegalidade e acintoso ao princípio da Isonomia, obrigar que os licitantes comercializem mais de 12 itens diferentes – sem acrescentar as diferentes medidas existentes nas especificações – tal exigência reduz de forma drástica a competitividade do certame, estabelecendo preferências, afastando assim, o objetivo principal do pregão que é a escolha da proposta mais vantajosa, em ambiente de igualdade de condições aos licitantes.

Sendo qualquer argumento inábil para justificar tal limitação, sendo insuficientes, por si só, em consonância com o que dispõe o artigo 23, § 1º, da Lei 8.666/93, in verbis;

As obras, serviços e compras efetuadas pela administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem perda da economia de escala.

O TCU, na Decisão 393/94 do Plenário, assim se posicionou:

Firmar o entendimento, de que, em decorrência do disposto no art. 3º, §1º, inciso I; art. 8º, §1º e artigo 15, inciso IV, todos da Lei nº 8.666/93, é obrigatória a admissão, nas licitações para a contratação de obras, serviços e compras, e para alienações, onde for de natureza divisível, sem prejuízo do conjunto ou complexo, da adjudicação por itens e não pelo preço global, com vistas a propiciar a ampla participação dos licitantes que, embora não dispoñdo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam, contudo, fazê-lo com referência a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequarem-se a essa divisibilidade.



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76 IE: 257.731.733

Na esteira desse entendimento, foi publicada a Súmula nº 247 do TCU, que estabelece que;

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Ainda no mesmo entendimento verifica-se o acórdão abaixo;

Acórdão 2404/2010 Plenário

O TCU considerou irregularidade a agregação de serviços de natureza distinta, passíveis de parcelamento, em um único objeto de contratação, em desacordo com o disposto no art. 23, §§1º e 2º da Lei 8.666/93.

De acordo com a Jurisprudência Pátria, a Administração não se compadece com o princípio da Igualdade entre os licitantes ao fazer tal exigência, em Edital de Processo Licitatório, que visa a restringir o número de participantes, nestes termos ainda observamos

Acórdão 2477/2009 – Plenário

Evite a inclusão de itens que restringem injustificadamente o caráter competitivo do certame e contrariam, dessa forma, o artigo 3º, §1º, inciso I, da Lei 8.666/1993

Grande parte das empresas licitantes, mesmo possuindo plena condição de fornecer os produtos requeridos, em excelência de qualidade, não terão possibilidade de participarem deste pregão por comercializarem alguns itens e não todos os constantes no Lote 01, diminuindo assim a elevada concorrência que o órgão poderia ter consequentemente acarretando em prejuízos financeiros ao cofre público. Assim, de acordo com os fundamentos jurídicos aqui expendidos, que são fonte de valia universal perante a sociedade brasileira, e principalmente aos agentes públicos – pois constituem proteção ao sagrado interesse público maior – razão esta suficiente a proclamar retificação do edital referente à presença do LOTE 01 e o julgamento escolhido até o



RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI

Rua Carlos Eggert, nº 405 – Vila Lalau – CEP 89.256-330

Fone: (47) 3054-8161 – Jaraguá do Sul - SC

CNPJ: 23.037.457/0001-76 IE: 257.731.733

presente momento na forma de MENOR PREÇO POR LOTE, pelas razões supracitadas.

IV. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Isto posto pede e requer;

- a) Que a presente impugnação seja devidamente acolhida e julgada tendo em vista a tempestividade;
- b) Requer o desmembramento do LOTE 01 do Edital, alterando assim a forma de julgamento de MENOR PREÇO POR LOTE para MENOR PREÇO POR ITEM;
- c) Requer a separação dos Suportes das Placas, para que sejam realocados como itens independentes;
- d) Requer a Suspensão temporária do presente certame para que as medidas necessárias sejam tomadas;
- e) Requer que não sendo o Município concordante com o que até aqui foi exposto, remeta os autos para o órgão julgador competente cujo qual é a 02ª Promotoria de Justiça da Comarca de Timbó/SC.

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Jaraguá do Sul/SC, 20 de novembro de 2019.

Rodrigo Decker
CPF 052.709.939-29
Proprietário

ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI, ESTABELECIDADA EM JARAGUÁ DO SUL - SC.

RODRIGO DECKER, brasileiro, natural de Jaraguá do Sul/SC, casado em regime de Separação de Bens, comerciante, residente e domiciliado na Rua Carlos Eggert, n.º 405, Vila Lalau, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89256-330, portador da Carteira Nacional de Habilitação n.º 03839798270, expedida pelo DETRAN/SC e inscrito no CPF sob o n.º 052.709.939-29, resolve constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, conforme abaixo:

CAPÍTULO I - NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO

CLÁUSULA 1ª - A empresa individual de responsabilidade limitada terá o nome empresarial de **RD COMÉRCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI**, com sede na Rua Carlos Eggert, n.º. 405, Pavimento 1º., Vila Lalau, Jaraguá do Sul, SC, CEP 89.256-330.

CLÁUSULA 2ª - A empresa individual de responsabilidade limitada poderá, a qualquer tempo, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 3ª - A empresa individual de responsabilidade limitada terá por objeto o ramo de:

- a) Comércio atacadista e varejista de ferragens e ferramentas;
- b) Comércio atacadista e varejista de materiais para sinalização viária;
- c) Comércio atacadista e varejista de madeiras e outros materiais para marcenaria em geral;
- d) Comércio atacadista e varejista de telas em geral;
- e) Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral;
- f) Comércio atacadista e varejista de artigos de serralheria.

PARÁGRAFO ÚNICO - Havendo atividades profissionais especializadas, a empresa se habilitará perante os respectivos órgãos de fiscalização profissional indicando responsável que atuará com as atribuições e autoridade previstas no respectivo regulamento.

CLÁUSULA 4ª - A empresa individual de responsabilidade limitada iniciará suas atividades na data do seu Registro na MM. Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e será por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL

CLÁUSULA 5ª - O Capital será de R\$ 78.800,00 (setenta e oito mil e oitocentos reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, no ato de assinatura do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do titular é limitada à importância do capital integralizado.

CAPÍTULO III - DO EXERCÍCIO

CLÁUSULA 6ª - O exercício iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo, o administrador, proceder à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, podendo a empresa individual de responsabilidade limitada levantar demonstrações financeiras intermediárias, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 7ª - A empresa individual de responsabilidade limitada será administrada por seu titular **RODRIGO DECKER**, com poderes e atribuições de administrar os negócios da empresa, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao objeto.

CLÁUSULA 8ª - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da empresa individual de responsabilidade limitada, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 9ª - O titular da empresa individual de responsabilidade limitada, **RODRIGO DECKER**, declara que não participa de nenhuma outra empresa dessa modalidade.

CAPÍTULO V - DO FALECIMENTO DO TITULAR

CLÁUSULA 10ª - Falecendo o titular a empresa individual de responsabilidade limitada, continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor e seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

CAPÍTULO VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 11ª - Nos casos omissos neste ato constitutivo, serão aplicadas as disposições constantes na Lei 10.406 de 10.01.2002, com regência supletiva na Lei n.º 6.404 de 15.12.1976 das Sociedades Anônimas.

x

Rodrigo





COMPROVANTE DE ABERTURA
Processo: N° 1451/2019 Cód. Verificador: RVLY

Requerente: 183539 - RD COMERCIO DE FERRAGENS E FERRAMENTAS EIRELI - ME
CPF/CNPJ: 23.037.457/0001-76
Responsável: null -
Endereço: RUA CARLOS EGGERT, nº 405 **CEP:**89.256-330
Cidade: Jaraguá do Sul **Estado:**SC
Bairro: VILA LALAU
Fone Res.: Não Informado **Fone Cel.:** Não Informado
E-mail: Não Informado **Fone Com.:** Não Informado
Assunto: LICITAÇÃO
Subassunto: Entrega de Envelopes
Data de Abertura: 25/11/2019 10:24
Previsão: 25/12/2019

Observação

ENTREGA DE ENVELOPES - PP 161/2019

RD COMERCIO DE FERRAGENS E
FERRAMENTAS EIRELI - ME

Requerente

JOICE APARECIDA COSTA

Funcionário(a)

Recebido

OD665255598BR

O horário apresentado no histórico do objeto não indica quando a situação ocorreu, mas sim quando os dados foram recebidos pelo sistema, exceto no caso do SEDEX 10 e do SEDEX Hoje, em que ele representa o horário real da entrega.



Objeto entregue ao destinatário
25/11/2019 10:08 Benedito Novo / SC

25/11/2019 10:08 Benedito Novo / SC	Objeto entregue ao destinatário
21/11/2019 08:14 Benedito Novo / SC	Objeto disponível para retirada em Caixa Postal RUA QUIRINO LONGO - - 150 CENTRO Benedito Novo / SC
20/11/2019 20:59 BLUMENAU / SC	Objeto encaminhado de Unidade de Tratamento em BLUMENAU / SC para Agência dos Correios em Benedito Novo / SC
20/11/2019 17:00 JARAGUA DO SUL / SC	Objeto encaminhado de Agência dos Correios em JARAGUA DO SUL / SC para Unidade de Tratamento em BLUMENAU / SC
20/11/2019 15:56 JARAGUA DO SUL / SC	Objeto postado